

**O DUPLO REGISTRO CIVIL PATERNO:
ASSOCIAÇÃO A PATERNIDADE BIOLÓGICA E SOCIOAFETIVA EM FACE AO
MELHOR INTERESSE DO MENOR**

Cássia Regina Reque
(Curso de Direito - FACNOPAR)
Orientadora: Ana Cleusa Delben

De todos os ramos do direito, o mais profundamente ligado à própria vida, é o direito de família. A Família constitui a base do Estado. O Código Civil de 2002 procurou adaptar-se à evolução social. Deste modo, ampliou e atualizou a regulamentação dos aspectos essenciais do direito de família à luz dos princípios e normas constitucionais. A Constituição Federal de 1998, consagrou a igualdade de filiação. Agora todos os “filhos” são filhos, surgindo, então, o novo fundamento da família: a afetividade. Para essa nova definição de paternidade, pai ou mãe não são apenas a pessoa que gera e que tem vínculo genético com a criança. Ser pai ou mãe, acima de tudo, é ser a pessoa que cria, instrui, ampara, dá amor, carinho, proteção, saúde, educação, dignidade, custeia, que faz do filho um cidadão, enfim, a pessoa que realmente exerce as funções próprias de pai ou de mãe em atendimento ao melhor interesse da criança. Cabe ressaltar, ainda, que o afeto não decorre da herança genética que se recebe dos pais biológicos. A solidariedade e os laços de afeto derivam da convivência e não do sangue. A socioafetividade tem com proposta manter as relações familiares já enraizadas, tornando o filho não consanguíneo como membro da família e com todos os direitos decorrentes a ele inerentes. O magistrado tem à sua disposição, a faculdade, de manter a paternidade socioafetiva e biológica ou vice-versa. O fato de não haver permissão legal, para posterior desconstituição da paternidade socioafetiva, e, da lei não permitir o reconhecimento da origem genética do indivíduo após o reconhecimento da paternidade socioafetiva, é a questão prolemática desta situação. Assim, havendo o reconhecimento de um dos tipos de paternidade, quer seja a socioafetiva ou biológica, antecedendo ao outro reconhecimento, o sucesso intentado na segunda acarretará a anulação do ato anterior. Ambos os pais têm direitos e deveres em relação ao filho. Contudo, diante das decisões que vinham sendo tomadas, apenas um dos pais permanecia no registro de seu filho. Propõe-se no presente projeto que em circunstâncias onde a convivência é pacífica entre os envolvidos nesta relação (pai biológico, pai socioafetivo, mãe e filho) a questão ora suscitada deve ser resolvida o mais rápido possível, visando sempre o bem estar do menor. Em contra partida, em situações conflitantes entre os integrantes dessa relação, o melhor é que, atingindo a maior idade este filho/a, por si, ou seja, tome a decisão que mais lhe aprouver, decidindo assim por declarar a dupla paternidade regularizada.

Palavras-chaves: Registro Civil, Paternidade, Vínculo Biológico, Afetividade.

